



CPS-CF Nº 053/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **CDM ALIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 16xxx88 – SPTC/GO, CPF nº 423.xxx.xxx-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF sob nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CDM ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.947.562/0001-00, com sede na Av. L, Nº 403, Qd. 3-A, Lote 05, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74.075-030, neste ato representada por seu sócio administrador **José Maurício Sales da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 13xxx14 SSP/GO, CPF nº 354.xxx.xxx-78, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058005694, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de buffet para realização da Confraternização da OVG (com o cardápio contendo



entrada, almoço, sobremesa e bebidas, além de fornecer utensílios, equipamentos, equipe capacitada e qualificada para realização do evento), **que acontecerá no dia 15 de dezembro de 2023, das 12h às 18h**, no salão de eventos do Sesc Faíçalville, localizado na Avenida Ipanema, Qd. 234/236, 1600, St. Faíçalville, em Goiânia - GO, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 085/2023 - CPAS-GPCOM/GGSA (53096075) e detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Composição - Cardápio:				
	ILHA - MONTADA EM APARADOR				
	a) Queijos: minas, reino, gouda, provolone;				
	b) Embutidos: salaminho italiano e peito de peru;				
	c) Antepastos: frango defumado, escabeche de lagarto, caponata de berinjela, creme de queijo com abacaxi;				
	d) Manta de búfala com tomate seco e rúcula;				
	e) Requeijão moreno folhado com melaço de cana;				
	f) Mel em favo com seleção de frutas da estação;				
	g) Quiche de alho poró com bacon;				
	h) Pães: sírio, torradas, carta musical e de batata;				
i) Marinados de azeitonas com palmito;					
j) Ovos de codorna;					
	ENTRADA VOLANTE	Por pessoa	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00
	k) Escondidinho de carne seca;				
	l) Chica doida;				
	m) Costelinha suína assada com barbecue e fritas (na brasa);				
	n) Choripan com ragu de linguiça e chimichurri (na brasa);				
	o) Pasteizinhos de queijo e carne;				
	p) Dadinho de queijo coalho com geleia de pimenta;				
	q) Croquete pernil com geleia de abacaxi e pimenta;				
	ALMOÇO - PRATO PRINCIPAL				
	r) Filé com tomate seco e mussarela de búfala;				
	s) Tilápia à delícia (filé grelhado em cama de banana da terra regado por bechamel e parmesão);				



<p>t) Salada tropical; u) Legumes salteados; v) Arroz branco; w) Massas: spaguetti, penne, ravioli; w.1) Molhos: bechamel, bolonhesa, frango 4 queijos, filé com funghi; w.2) Acompanhamentos: bacon, queijo, cheiro verde, azeitona, ervilha;</p>				
<p style="text-align: center;">SOBREMESA</p>				
<p>x) Brigadeiros de colher: ninho, ao leite, café e paçoca. x.1) Toppings: granulado chocolate, leite em pó, granulado branco, paçoca, confetes, marshmallow; y) Fondue chocolate ao leite. y.1) Acompanhamentos: morango, uva, kiwi, abacaxi, manga, cookies, brownies, wafer; z) Pudim de leite;</p>				
<p style="text-align: center;">BEBIDAS</p>				
<p>aa) Refrigerantes: Coca cola (normal e zero) e guaraná antártica (normal e zero); ab) Água Mineral e gaseificada; ac) Suco natural de laranja; ad) Suco natural de abacaxi com hortelã; ae) Suco de uva integral; af) Cerveja Amstel - 40 caixas com 24 unidades de garrafas de 600ml cada.</p>				
<p style="text-align: center;">EQUIPE MÍNIMA</p>				
<p>ag) 60 garçons; ah) 5 <i>mâitres</i>; ai) 3 chefes; aj) 15 cozinheiros; ak) 10 auxiliares; al) 10 copeiros;</p>				
<p style="text-align: center;">MATERIAL/ESTRUTURA/INSUMOS</p>				
<p>am) Pratos, talheres de metal, copos de vidro, travessas, jarras, aparador, guardanapos de papel, bandejas, gelo, e demais insumos que se fizerem necessários.</p>				

an) Apoio para a cozinha que se fizerem necessário (food truck, pias, fogões, fornos), material da cozinha (panelas) e apoio para salão (carrinhos bistrôs), geladeira(s), freezer(s) e outros que fizerem necessários para perfeita execução dos serviços.				
VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)				

1.2. Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Contratante e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à qualidade, quantidade e preço proposto para o serviço;

1.3. Todo o serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte;

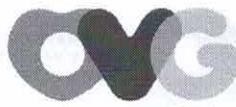
1.4. O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais equipamentos, insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços;

1.5. A data e local previsto no item 1.1 desta cláusula, poderá sofrer alteração e, se assim ocorrer, serão comunicadas à Contratada com, no mínimo, 48 horas de antecedência, permanecendo dentro do perímetro urbano da região metropolitana de Goiânia;

1.6. A Contratada deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação/bebidas compatível com o número de participantes, considerando o período de realização, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento;

a) A Brigaderia e *fondue* deverão estar disponíveis durante todo o evento;

1.7. A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;



1.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte;

1.9. A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular durante todo o evento;

a) O telefone de contato do representante da Empresa Contratada deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela a OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do evento;

1.10. Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento;

1.11. Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG (ou parceiro/fornecedor), a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso;

1.12. O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058005694, especialmente o Termo de Referência Termo de Referência nº 085/2023 - CPAS-GPCOM/GGSA (53096075), Proposta da Contratada (53592255) e Documentos complementares da Contratada (53695066).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O objeto deverá ser executado, dentro da região metropolitana de Goiânia-Go, na data, local e horário previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

a) Caso ocorram alterações em relação ao local e à data, será comunicado à Contratada com antecedência mínima de 48 horas;

2.2 A montagem dos equipamentos deverá ser realizada no dia 14/12/2023 às 14 horas, devendo estar finalizada até às 18 horas, e a desmontagem poderá ser iniciada no dia 15/12/2023 a partir das 19 horas, que deverá estar finalizada até às 22 horas.

2.3 O serviço deverá ser devidamente executado no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte;

2.4 O serviço deverá incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes, indicados no presente termo, de: talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços;

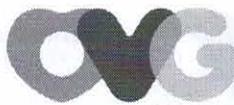
2.5 O *mise en place*, bebidas, as entradas do cardápio e o pessoal da equipe deverão estar em posição e prontos até às 12 horas na data prevista para realização do evento.

2.6 A empresa Contratada deverá dispor de materiais para reposição, em caso de necessidade.

2.7 Um colaborador da Contratante orientado pelo gestor do Contrato realizará juntamente com a Contratada conferência do material (do Contratante e da Contratada) a ser utilizado;

2.8 A Contratada deverá diligenciar para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento;

2.9 A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;



2.10 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte;

2.11 A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular em todos o evento;

a) O telefone de contato do representante da Empresa Contratada deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela OVG, com no mínimo 24 horas de antecedência do evento;

2.12 Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento;

2.13 Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG (ou parceiro/fornecedor), a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso;

2.14 A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e materiais/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes;

2.15 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados;

2.16 É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados;

2.17 Os produtos e utensílios do serviço de buffet deverão ser de primeira qualidade, saborosos, frescos (alimentos do dia), gelados (bebidas e sobremesas) e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou biológica que afete a sua apresentação, validade e/ou qualidade.

2.18 O transporte e a carga/descarga dos produtos e utensílios no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.19 Após a montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

2.20 A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo espaço físico cedido para a execução do serviço;

2.21 Realizar visita técnica obrigatória ao local 1 (um) dia antes da data de montagem dos equipamentos, mediante prévio agendamento com a Gerência de Gestão Social e Avaliação - GGSA, através do telefone: (62) 3201-9408 e e-mail: jordany.hilario@ovg.org.br, a fim de definir as estratégias, equipamentos, linha de produção e componentes que serão utilizados para a perfeita execução do serviço, conforme especificações da Cláusula Primeira deste contrato.

a) Se já realizado a visita técnica na elaboração da proposta, poderá ser dispensado uma segunda visita, tendo em vista já o reconhecimento do local que será executado o serviço contratado.

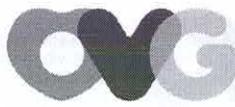
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos de Recursos Próprios - TARE 3% desta Organização, conforme autorização da Diretoria da OVG através do Despacho nº 1238/2023 – OVG/DIAF (53032470).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (53592255).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis.



Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência nº 085/2023 - CPAS-GPCOM/GGSA (53096075);
- c) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

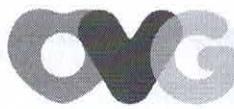
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- g) Garantir que o buffet seja servido dentro do horário apresentado do evento, programando a produção e organização para que não haja atrasos e/ou faltas nos pratos e bebidas que serão servidos.
- h) A equipe contratada para a execução do Buffet deverá ser composta de no mínimo por: *maître*, cozinheiros, auxiliares de cozinha, copeiros e garçons, todos devidamente capacitados, qualificados, uniformizados e com uso de EPI's.
- i) Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- j) Deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária estabelecidos pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte.
- k) Preservar e zelar pela integridade de todo o espaço físico cedido para a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada na seguinte ordem:

30% - após a assinatura da Ordem de Compra/Contrato, com emissão válida do documento fiscal.

70% - em até 10 dias úteis após a conclusão da prestação do serviço e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução

do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA (53592255), qual seja:

BANCO SICRED

Agência: 3950

Conta corrente: 80529-7

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

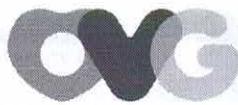
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas



cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O Gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

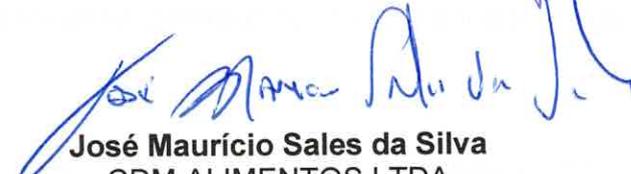
Goiânia, 23 de novembro de 2023.



Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG



Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG



José Maurício Sales da Silva
CDM ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____